



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA - 8ª VARA CÍVEL
Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 242, Casa Verde - CEP 02520-310,
Fone: (11) 3489-4384, São Paulo-SP - E-mail: santana8cv@tjsp.jus.br 0015596-
94.2018.8.26.0001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0015596-94.2018.8.26.0001 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Condomínio Conjunto Residencial Brasil I**
Executado: **Atahir de Souza e outros**

Data da conclusão: 13/05/2025

Conclusão ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) **JOSE FABIANO CAMBOIM DE LIMA.**

Vistos.

Ficam as partes e a Prefeitura do Município de São Paulo intimadas de que o 1º leilão iniciar-se-á em 04 de junho de 2025, às 14 horas, e se encerrará no dia 07 de junho de 2025, às 14 horas. Não havendo lance igual ou superior à avaliação atualizada, seguir-se-á sem interrupção para o segundo leilão, iniciando-se em 07 de junho de 2025, às 14 horas, e se encerrará em 29 de julho de 2025, às 14 horas, oportunidade em que não serão aceitos lances inferiores a 80% do valor atualizado da avaliação.

Considero suficiente a publicação do edital no site da leiloeira, conforme o E. TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1 A divulgação do edital no site da leiloeira, que é amplamente conhecida, atende ao disposto no art. 887 § 2º do CPC, sendo inútil a discussão acerca da capacidade de circulação do jornal onde realizada a publicação. 2. Não caracteriza má-fé o insucesso do pleito judicial. Recurso parcialmente provido apenas para afastar a penalidade por litigância de má-fé. (TJSP; Agravo de Instrumento 2196914-71.2021.8.26.0000; Relator: Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi Guaçu - 2ª V.CÍVEL; Julgamento: 16/12/2021).

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA